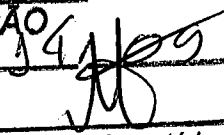
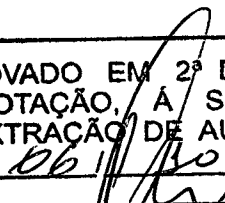


APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 24/09/2016

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 06/10/2016

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 818 – P

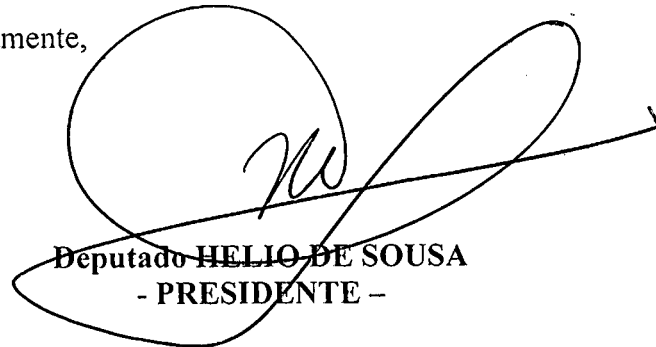
Goiânia, 07 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 353, aprovado em sessão realizada no dia 06 de outubro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que promove alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e dá outras providências.

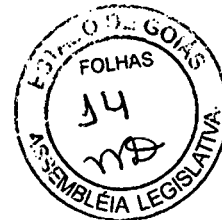
Atenciosamente,



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 353, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.
LEI Nº _____, DE DE DE 2016.

Promove alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a Superintendência de Modernização Institucional, unidade básica a que se refere o item 14.5 da alínea “m” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ora vinculada à Superintendência Executiva de Gestão, juntamente com as unidades complementares a ela subordinadas, passa a ligar-se à Superintendência Executiva de Planejamento do mesmo Órgão, constituindo o item 13.5 da alínea “m” do inciso I do Anexo I do citado Ato normativo.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o inciso I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO – do ANEXO I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com as modificações introduzidas pela Lei nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os itens 14.5., 14.5.1., 14.5.2. e 14.5.3. da alínea “m” do inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de outubro de 2016.



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.)

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD.	SÍMBOLO
I -Administração Direta do Poder Executivo				
.....				
m) SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
.....
13.
13.5. Superintendência de Modernização Institucional	Básica	Superintendente	01
13.5.1. Gerência de Escritório de Processos	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
13.5.2. Gerência de Modernização de Gestão	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
13.5.3. Gerência de Articulação de Gestão e Cooperação Técnica	Complementar	Gerente Especial	01	CDI-3
14.
.....
14.5. - Revogado				
14.5.1. - Revogado				
14.5.2. - Revogado				
14.5.3. - Revogado				

....."(NR)

4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.438

PODER EXECUTIVO

atos do Poder Executivo

LEI Nº 19.464, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Introduz alterações em dispositivos da Lei nº 15.146, de 11 de abril de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do art. 2º da Lei nº 15.146, de 11 de abril de 2005, com modificação posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

I - aos Cursos de Aperfeiçoamento de:

a) Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

b) Delegados de Polícia, Peritos Criminais, Odontologistas, Papiloscópias Policiais e Agentes de Segurança Prisional, todos de 2ª Classe;

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 27 de outubro de 2016, 128ª da República.

MARÇONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.465, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, de que trata a alínea "1.1" do Inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, juntamente com as unidades administrativas básicas e complementares a ele subordinadas, é transferido para a Secretaria de Estado da Saúde, sem prejuízo das investidas de seus atuais ocupantes, passando a constituir a alínea "1.1" do mesmo Inciso e Anexo do referido diploma legal, atendidas as seguintes prescrições:

I - o acervo técnico e o pessoal nele lotado são igualmente transferidos à Secretaria de Estado da Saúde;

II - os processos referentes a contratos e convênios celebrados pelo Estado de Goiás, por intermédio do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, a partir da competência setembro de 2016, mesmo aqueles em fase de prestação de contas, com contas prestadas, aprovadas ou não, submetidos a outros procedimentos administrativos, com parcelas ainda não pagas, são, da mesma forma, transferidos à Secretaria de Saúde, inclusive a atribuição de analisar, aprovar ou rejeitar contas, instaurar tomadas de contas ou proceder a diligências ou vistorias em relação aos mesmos;

III - as dotações previstas no Orçamento-Geral do Estado, para suportar suas despesas, são transferidas para a Secretaria de Estado da Saúde, incumbindo à Pasta de Gestão e Planejamento a adoção das providências que se fizerem necessárias à efetivação dessa transferência.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o Inciso I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO - do ANEXO I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com as modificações introduzidas pela Lei nº 18.748, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 27 de outubro de 2016, 128ª da República.

MARÇONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

*ANEXO I (LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011)

ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO	QTD	SÍMBOLO
I - Administração Direta do Poder Executivo				

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
1.1) GRUPO EXECUTIVO DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS				
1. Diretor-Geral	Álvaro	Diretor-Geral	01	---
2. Secretário-Executivo	Álvaro	Secretário-Executivo	01	CD-6
2.1. Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças	Conselheiro	Gerente Especial	01	CD-3
2.2. Gerência Técnica e Operacional	Conselheiro	Gerente Especial	01	CD-3

LEI Nº 19.466, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Itaberal-GO, do imóvel urbano que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, Inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Itaberal-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Balduino da Silva Caiadas, s/nº, Centro, Itaberal-GO, CEP: 78.830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.451.928/0001-63, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.304/2014, de 22 de outubro de 2014, alterada pelas leis nº 1.379/2015, de 14 de dezembro de 2015, e 1.414/2016, de 21 de junho de 2016, a área de 1.101,00 m², Terreno Urbano nº 06-B, do Loteamento Alto de Boa Vista, daquele Município, com as seguintes metragens: 13,16 metros de frente para a Av. Derval de Castro; um chanfrado de 17,16 metros entre a Av. Derval de Castro e a Rua 05; 37,40 metros de frente para a Rua 05, um chanfrado de 4,89 metros entre a Rua 05 e a Rua 10; 16,88 metros de frente para a Rua 10, mais 81,00 metros dividindo com o Lote 02, Matrícula nº 9.415, do Registro Geral de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Comarca de Itaberal-GO, travão conforme registro anterior sob o nº R.04-M-1.439 e R.01-M-8.758.

Parágrafo único. O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 167.131,81 (cento e sessenta e sete mil, cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos), conforme o Laudo nº 353/2015, emitido pelo Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à construção da nova sede da Delegacia de Polícia de Itaberal, cujas obras deverão iniciar-se até 30 de dezembro de 2017 e ser concluídas no prazo de 3 (três) anos a contar de tal data, sob pena de reversão ao patrimônio do Município doador, nos termos do art. 3º da Lei municipal nº 1.304/2014, na redação que lhe confere a Lei nº 1.414/2016, e será suportada com recursos advindos do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a empresa São Salvador Alimentos S/A, na Ação Civil Pública nº 0010044-03.2015.5.18.0281, bem como da dotação orçamentária 2016.29.01.06.181.1029.3048.04, Fonte 00 - Recolhas ordinárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 27 de outubro de 2016, 128ª da República.

MARÇONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.467, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Promove alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a Superintendência da Modernização Institucional, unidade básica a que se refere o item 14.5 de alínea "m" do Inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ora vinculada à Superintendência Executiva de Gestão, juntamente com as unidades complementares a ela subordinadas, passa a ligar-se à Superintendência Executiva de Planejamento do mesmo Órgão, constituindo o item 13.6 da alínea "m" do Inciso I do Anexo I do citado Ato normativo.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o Inciso I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO - do ANEXO I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com as modificações introduzidas pela Lei nº 18.748, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam revogadas os itens 14.5., 14.5.1., 14.5.2. e 14.5.3. da alínea "m" do Inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 27 de outubro de 2016, 128ª da República.

MARÇONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I (LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.)"

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO	QTD	SÍMBOLO
I - Administração Direta do Poder Executivo				

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
13. SUPERINTENDÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL				
13.1. Gerência de Gestão de Processos	Conselheiro	Gerente Especial	01	CD-3
13.2. Gerência de Administração de Custos	Conselheiro	Gerente Especial	01	CD-3
13.3. Gerência de Administração de Custos - Cooperativa Técnica	Conselheiro	Gerente Especial	01	CD-3
14. SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
14.1. Revogado				
14.2. Revogado				
14.3. Revogado				
14.4. Revogado				

LEI Nº 19.468, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Núcleo do Site, unidade administrativa complementar integrante da estrutura organizacional da Agência Brasil Central, é transferido, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo, Símbolo CDI-1, ao Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante, constituindo o item 2 da alínea "f" do Inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, atendidas as seguintes prescrições:

I - o acervo técnico e o pessoal nele lotado são igualmente transferidos ao Gabinete de Imprensa do Governador;

II - as dotações previstas no Orçamento-Geral do Estado, para suportar suas despesas, são transferidas para a Secretaria de Estado da Casa Civil, incumbindo à Pasta de Gestão e Planejamento a adoção das providências que se fizerem necessárias à efetivação dessa transferência.

Art. 2º Ficam transformados o Núcleo Executivo do Fundo de Financiamento do Banco do Povo e o correspondente cargo de Chefe de Núcleo, Símbolo CDI-1, integrantes da estrutura complementar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, em Superintendência e Superintendente do Fundo de Financiamento do Banco do Povo, respectivamente, passando a compor a estrutura básica dessa mesma Pasta, com o item 25 da alínea "m" do Inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, atendidas, ainda, as seguintes prescrições:

I - as unidades administrativas integrantes do Núcleo Executivo do Fundo de Financiamento do Banco do Povo, ora transformado, passam a constituir a sequência numérica 25.1 e 25.2, constante da alínea referenciada no caput, ficando os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Gerente Especial de tais unidades administrativas neles mantidos;

II - em decorrência do disposto no caput e Inciso I, os itens 14-A.2, 14-A.2.1 e 14-A.2.2 da mesma alínea são revogados.

Art. 3º Fica criada, na Superintendência de Relações Públicas da Secretaria de Estado da Casa Civil, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo, Símbolo CDI-1, 01 (uma) unidade orçamentária denominada Núcleo Executivo de Compra e Serviços Especiais, constituindo o item 13.2 da alínea "m" do Inciso I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com atribuições a serem definidas em regimento.

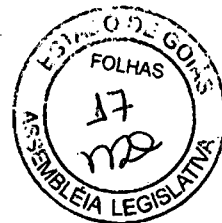
Art. 4º Na Lei nº 17.888, de 27 de dezembro de 2012, as denominações enumeradas na coluna A, inclusive mediante sigla, são substituídas pelas constantes da coluna B do quadro abaixo detalhado:

Nº DE CARGOS	COLUNA A	Nº DE CARGOS	COLUNA B
01	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	01	SECRETARIA DE ESTADO DE GERENCIAMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
02	SUBSECRETARIA EXECUTIVA	02	SUPERINTENDENTE
03	SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	03	SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
04	SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	04	SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 5º Na Lei nº 18.250, de 28 de novembro de 2013, inclusive em seu Anexo Único, as denominações enumeradas na coluna A são substituídas pelas constantes da coluna B do quadro abaixo detalhado:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 1º de novembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar